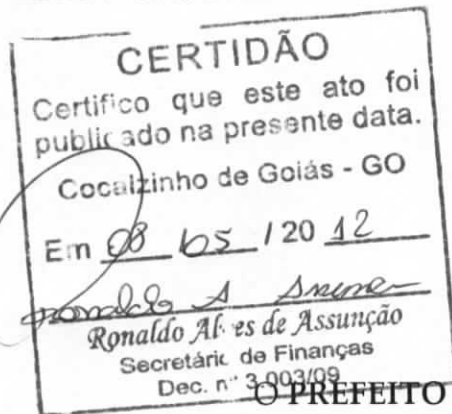




ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS  
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 590/2012



Cocalzinho de Goiás, 08 de Maio de 2012.

“DISPÕE SOBRE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder o uso de bem imóvel de posse do Município de Cocalzinho de Goiás, de propriedade particular, à **Caixa Econômica Federal** mediante celebração de termo de Cessão de Uso, para funcionamento de sua Agência na sede deste Município, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da assinatura do referido termo, sem qualquer ônus ao Cessionário, exceto o pagamento do consumo de água, energia elétrica, serviços telefônicos e outras tarifas ou tributos que venham a incidir sobre o imóvel.

§ 1º Para o fim preconizado no *caput* deste artigo, poderá o Poder Executivo ceder o uso de bem imóvel de domínio do Município ou na sua posse, inclusive de imóveis locados, por dispensa de processo licitatório, nos termos do art. 24, X da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

§ 2º O ato de cessão deverá ser celebrado em termo próprio, a ser registrado e arquivado perante a Administração deste Município, contendo:

- I – qualificação das partes;
- II – objeto e objetivo da cessão;
- III – obrigações do CEDENTE;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**  
**PODER EXECUTIVO**

IV – obrigações do CESSIONÁRIO;

V – do valor;

VI – rescisão e sanções;

VII – outros compromissos a serem pactuados pelas partes.

§ 3º Em caso de imóvel locado pelo Município, deverá ser parte integrante do termo de cessão o instrumento contratual firmado pelo Município com o Locador.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por rubrica constante do Orçamento vigente, suplementada, se necessário, até o limite percentual previsto na Lei Orçamentária 2012.

**Art. 3º** A Cessionária não poderá, na vigência do contrato, transferir seus direitos, ceder ou locar a terceiros o uso de parte ou do todo do imóvel sem anuência do Município.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, aos 08 dias do mês de Maio de 2012.**

  
**ANTÔNIO ARMANDO DA SILVA**  
Prefeito Municipal